



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672  
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



## **PROJETO DE LEI Nº. 994/06**

### **Institui indenização de despesas de viagens através de diárias**

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o servidor Municipal e demais agentes políticos, a serviço e nos interesse da Administração Municipal, que se afastar do Município em caráter eventual ou transitório para outra localidade do território nacional fará jus a diária para cobrir as despesas de hospedagem e alimentação.

Art. 2º - Quando o servidor se afastar para outra localidade, observando o disposto no artigo anterior, terá direito:

- I. A diária completa, quando o deslocamento exigir pernoite e alimentação;
- II. A 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, quando o deslocamento exigir somente alimentação.

Parágrafo Único – Os percentuais previstos nos incisos I e II deste artigo, incidirão na tabela constante do Anexo desta Lei, que corresponde à diária completa.

Art. 3º - Nos casos em que o deslocamento do Município constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Art., 4º - Para autorização de viagem, serão observados, dentre os mais, o seguinte:

- I. Liberação feita pelo Prefeito, quando os solicitantes forem: Chefe de gabinete, Assessor Jurídico e Secretários Municipais;
- II. Liberação feita pelo Secretario Municipal e/ou pelo Prefeito Municipal, quando os solicitantes forem Chefes de Setores, Diretores, Secretários e Servidores.

Art. 5º - Para que possa ser processada em tempo hábil, a solicitação de diária deversa ser encaminhada à Secretaria de Fazenda 24 (vinte quatro) horas antes do dia da saída.

Art. 6º - Nos casos de emergência, em que o servidor não puder providenciar a solicitação das diárias em tempo hábil, o processo de concessão ocorrerá normalmente, sendo que o reembolso correspondente das despesas deversa ser liberado pelo Prefeito



## CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672  
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



Municipal para posterior aplicação da tabela mencionada no parágrafo do artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - As diárias de viagens serão empenhadas previamente e os recursos liberados ao servidor antes de sua viagem.

Art. 8º - Nas despesas de viagem de motoristas municipais em que ocorrer a necessidade de reabastecimento de veículo, conserto de pneus, serviços mecânicos ou elétricos, os valores daí decorrentes serão indenizados ao servidor em sua totalidade.

Art. 9º - O motorista deverá preencher o **RIDVC** (Requerimento de Indenização de Despesas com Veículos em Circulação) cujo modelo é parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – O **RIDVC** será preenchido e entregue juntamente com os comprovantes de despesa após o retorno da viagem num prazo nunca superior a 12 horas sob pena de não ser autorizada a indenização.

Art. 10º - O Servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 11º - Havendo imperiosa necessidade de prorrogação do afastamento do servidor, serão liberadas as diárias correspondentes ao período excedente, mediante justificativa apresentada e julgada procedente pelo Prefeito Municipal e/ou Secretários Municipais.

Art. 12º - É vedada a concessão de diárias aos sábados e domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por imperativa necessidade.

Art. 13º - Os meios de transporte serão autorizados levando-se em conta, em cada caso, a urgência e o custo da despesa.

Art. 14º - Fica vedada a utilização de veículo de propriedade do servidor em viagens do Município, exceto quando este assumir, por conta própria, os gastos com respectivo veículo.

Art. 15º - As despesas decorrentes da locomoção e os deslocamentos necessários ao cumprimento da missão no local de destino serão ressarcidos ao servidor mediante comprovação dos gastos realizados.

Art. 16º - Os valores fixados na tabela de Valores de Diárias serão atualizados periodicamente, aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (Fonte IBGE).



## CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672  
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº. 508 de 08 de março de 1995 e o Decreto nº. 759 de 325 de março de 1995.

Natércia 21 de novembro de 2006.

**CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**